

DECRETOS**DECRETO Nº 151, DE 20 DE JULHO DE 2026**

APROVA REGULAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO
A CULTURA DE FORMOSA DO
OESTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts. 50 a 60 e no art. 85 da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura e criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura), na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art.1 º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre sua organização, administração, gerenciamento, aplicação de recursos, fiscalização e demais normas de funcionamento..

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste PR, 20 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, a administração, o gerenciamento, a execução financeira e o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pelos arts. 50 a 60 da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Formosa do Oeste – SMC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura – FMC terá sua estrutura administrativa, operacional, financeira e de controle vinculada à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, competindo-lhe sua administração, execução orçamentária, financeira e contábil, acompanhamento, fiscalização da execução dos recursos, prestação de contas e demais atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.134/2025, deste Regulamento e da legislação aplicável.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui-se em fundo especial de natureza contábil e financeira, de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, constituindo o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do Município de Formosa do Oeste.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 2º A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, controle social, descentralização, responsabilidade fiscal e gestão democrática da cultura.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Formosa do Oeste e seus créditos adicionais;

II – as transferências de recursos da União, do Estado, de outros entes públicos e de fundos destinados ao financiamento da cultura;

III – contribuições de mantenedores;

IV – o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, incluindo a arrecadação decorrente da utilização de bens e equipamentos culturais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como receitas provenientes da realização de eventos, espetáculos, exposições, feiras, produtos e serviços culturais;

V – doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação vigente;

VI – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

VII – recursos oriundos de programas, fundos, políticas públicas e mecanismos de financiamento da cultura das esferas federal, estadual e municipal, inclusive da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Fundo Nacional de Cultura – FNC, da Política Nacional Cultura Viva, da Lei Federal de Incentivo à Cultura e de outros programas que vierem a sucedê-los;

VIII – o reembolso de operações de financiamento eventualmente realizadas com recursos do Fundo, observado o disposto na legislação vigente;

IX – os resultados econômicos provenientes de investimentos realizados com recursos do Fundo;

X – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de seus recursos;

XI – os saldos financeiros remanescentes de projetos culturais financiados pelo Fundo;

XII – os valores devolvidos em razão da reprovação de prestação de contas, descumprimento de obrigações legais ou contratuais e demais hipóteses previstas na legislação;

XIII – os saldos financeiros de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas, créditos, rendimentos, ativos financeiros e recursos legalmente incorporáveis ao Fundo.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Cultura, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, Tesouro Nacional e demais legislações aplicáveis.

§ 2º A concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo Municipal de Cultura observará os limites, critérios, modalidades e condições estabelecidos em edital público, chamamento público ou outro instrumento de seleção previsto na legislação vigente, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura terão escrituração contábil própria e serão movimentados exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, sendo vedada sua utilização para despesas estranhas às políticas públicas de cultura.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC observará a disponibilidade financeira, a programação orçamentária e financeira do Fundo, as metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e os critérios definidos neste Regulamento, nos editais e na legislação aplicável.

§ 1º A destinação dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural –

CMPC e os pareceres da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, quando se tratar de seleção pública de projetos.

§ 2º Na aplicação dos recursos deverão ser observados os compromissos financeiros anteriormente assumidos, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC e as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC poderão ser destinados ao financiamento de:

I – programas, projetos, ações e atividades voltadas ao desenvolvimento das políticas públicas de cultura;

II – projetos de criação, produção, formação, pesquisa, difusão, circulação, intercâmbio e fruição artística e cultural;

III – ações de preservação, proteção, valorização, promoção, pesquisa e difusão do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

IV – ações de formação, qualificação e capacitação de artistas, agentes culturais, produtores culturais, conselheiros, gestores públicos e trabalhadores da cultura;

V – realização de festivais, mostras, feiras, exposições, encontros, seminários, oficinas, cursos, apresentações e demais eventos culturais;

VI – circulação de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais manifestações culturais em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VII – implantação, manutenção, ampliação, modernização, revitalização e adequação de equipamentos, espaços e bens culturais públicos;

VIII – restauração, conservação e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural e documental do Município;

IX – premiações, bolsas, residências artísticas, incentivos e demais modalidades de fomento previstas na legislação vigente;

X – ações de democratização do acesso à cultura, inclusão, acessibilidade, diversidade cultural e descentralização territorial;

XI – projetos apresentados por pessoas físicas, Microempreendedores Individuais – MEI, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas jurídicas de direito público, selecionados por meio de edital público ou outro instrumento previsto na legislação vigente;

XII – programas e ações voltados ao fortalecimento da economia criativa, das cadeias produtivas da cultura e do empreendedorismo cultural;

XIII – outras ações de interesse público compatíveis com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do Plano Municipal de Cultura – PMC e do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros remanescentes de cada exercício permanecerão vinculados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, podendo ser reprogramados para o exercício seguinte, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente e as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento, nos editais e na legislação aplicável:

I – a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, para execução de programas, projetos, ações e atividades culturais previstos no Plano Municipal de Cultura – PMC, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – pessoas físicas atuantes na área cultural;

III – Microempreendedores Individuais – MEI, empresários individuais e demais pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural;

IV – coletivos, grupos, companhias, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais organizações culturais, na forma prevista nos editais;

V – órgãos e entidades públicas, quando admitidos pela legislação e pelo instrumento de seleção;

VI – demais agentes culturais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e nos respectivos instrumentos de seleção pública.

§ 1º A concessão de recursos do Fundo Municipal de Cultura dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, quando exigida, da seleção pública realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, nos termos da Lei Municipal nº 1.134/2025.

§ 2º A formalização do apoio financeiro observará a modalidade prevista na legislação aplicável, podendo ocorrer por meio de Termo de Execução Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, convênio, contrato, premiação, bolsa ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação vigente.

§ 3º Os beneficiários deverão executar integralmente o objeto aprovado e apresentar a prestação de contas ou o procedimento de comprovação da execução na forma estabelecida na legislação aplicável, no edital e no respectivo instrumento jurídico.

§ 4º A contrapartida, quando exigida, observará o disposto na Lei Municipal nº 1.134/2025, podendo ser financeira, social, cultural, educativa ou de outra natureza compatível com o objeto financiado, conforme previsto no edital ou instrumento jurídico.

§ 5º É vedada a concessão de recursos aos proponentes que estejam impedidos na forma da legislação vigente, inadimplentes com obrigações decorrentes de instrumentos anteriormente firmados com a Administração Pública ou que incidam em outras hipóteses de impedimento previstas no edital ou na legislação aplicável.



Art. 7º Poderão ser contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC programas, projetos, ações, atividades, serviços e iniciativas culturais relacionados às seguintes áreas, segmentos e linguagens culturais:

I – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, performance, teatro de rua, teatro de bonecos e manifestações correlatas;

II – música, em todos os seus gêneros, estilos e modalidades;

III – artes visuais, incluindo pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, design, grafite, muralismo, arte digital, artes eletrônicas e novas mídias;

IV – audiovisual, cinema, vídeo, animação, televisão, conteúdos digitais, jogos eletrônicos, podcasts e demais linguagens audiovisuais;

V – literatura, livro, leitura, escrita, bibliotecas, bibliotecas comunitárias, contação de histórias e incentivo à leitura;

VI – cultura popular, culturas tradicionais, folclore, festas populares, saberes, fazeres, celebrações, manifestações religiosas de caráter cultural e tradições locais;

VII – artesanato, manualidades, economia criativa e economia solidária aplicada à cultura;

VIII – patrimônio cultural material e imaterial, memória, museologia, arquivos, acervos, documentação, pesquisa, inventário, preservação, conservação, restauração e educação patrimonial;

IX – culturas indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, comunidades tradicionais e demais povos e comunidades tradicionais;

X – cultura urbana, hip-hop, culturas periféricas, cultura digital e demais manifestações contemporâneas;

XI – gastronomia tradicional e demais expressões culturais relacionadas ao patrimônio cultural e à identidade local;

XII – formação, qualificação, capacitação, pesquisa, intercâmbio, residências artísticas, seminários, congressos, oficinas, cursos e demais ações formativas na área da cultura;

XIII – economia da cultura, empreendedorismo cultural, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;

XIV – manutenção, implantação, ampliação, modernização, revitalização e fortalecimento de equipamentos, espaços e instituições culturais;

XV – ações de democratização do acesso à cultura, inclusão, acessibilidade cultural, diversidade cultural, cidadania cultural e descentralização territorial;

XVI – festivais, mostras, feiras, exposições, circuitos, encontros, conferências, fóruns, temporadas, circulação artística, intercâmbio cultural e demais eventos culturais;

XVII – pesquisa, inventário, registro, documentação, difusão, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural;

XVIII – cultura da infância, juventude, pessoa idosa e pessoa com deficiência, observadas as políticas de inclusão e acessibilidade cultural;

XIX – ações voltadas à valorização dos artistas, produtores, trabalhadores da cultura e demais agentes culturais do Município;

XX – outras manifestações, linguagens, expressões, bens, serviços e atividades artísticas e culturais reconhecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e compatíveis com os objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e da legislação vigente.

Parágrafo único. O rol de áreas e segmentos culturais previsto neste artigo possui caráter exemplificativo, podendo ser contempladas outras manifestações artísticas, culturais e criativas compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Cultura, do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do Plano Municipal de Cultura – PMC e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA OBTENÇÃO DO RECURSO

Art. 8º O acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC ocorrerá, preferencialmente, por meio de editais de seleção pública, chamamentos públicos, premiações, bolsas, concursos, credenciamentos e demais instrumentos de fomento previstos na legislação vigente e publicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 1º Os editais e demais instrumentos convocatórios estabelecerão, no mínimo:

I – os objetivos da seleção;

II – os beneficiários;

III – as condições de participação;

IV – os documentos exigidos;

V – os critérios de avaliação;

VI – os valores disponíveis;

VII – as modalidades de apoio financeiro;

VIII – as regras de execução do objeto;

IX – os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas;

X – as hipóteses de impedimento, inabilitação e desclassificação.

§ 2º Os critérios de seleção observarão, especialmente, o disposto no art. 60 da Lei Municipal nº 1.134/2025, considerando:

- I – a avaliação das dimensões simbólica, econômica e social do projeto;
- II – a adequação orçamentária;
- III – a viabilidade de execução;
- IV – a capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 9º Os projetos, propostas, planos de trabalho ou demais instrumentos exigidos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, na forma estabelecida pelo respectivo edital ou instrumento convocatório.

§ 1º Os projetos deverão conter informações suficientes para análise técnica, incluindo, quando exigido:

- I – descrição do objeto;
- II – objetivos;
- III – justificativa;
- IV – plano de execução;
- V – cronograma físico-financeiro;
- VI – orçamento detalhado;
- VII – plano de divulgação;
- VIII – medidas de acessibilidade, quando cabíveis;
- IX – demais informações previstas no edital.

§ 2º Quando prevista na legislação ou no edital, poderá ser exigida contrapartida social, cultural, educativa ou outra compatível com o objeto financiado.

Art. 10. A análise e seleção das propostas competirá à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, o Plano Municipal de Cultura – PMC, os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento e no respectivo edital.

§ 1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências sempre que necessários à adequada análise das propostas.

§ 2º A existência de outras fontes de financiamento, patrocínio ou apoio institucional não constitui impedimento para participação na seleção, salvo quando houver vedação expressa na legislação ou no edital.

Art. 11. A homologação do resultado final será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

Art. 12. A concessão dos recursos será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, observado o disposto na legislação vigente, podendo ocorrer por meio de Termo de Execução Cultural, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, premiação, bolsa ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A liberação dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como o cronograma financeiro estabelecido no respectivo instrumento jurídico.

Art. 13. O beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá executar integralmente o objeto aprovado, observando o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro, as metas, os prazos e as demais condições estabelecidas no edital e no instrumento jurídico firmado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos a qualquer tempo, podendo solicitar documentos, relatórios, informações e realizar visitas técnicas para verificar o cumprimento do objeto.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos recebidos observará o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, na Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, neste Regulamento e nas regras estabelecidas no respectivo edital ou instrumento jurídico.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, sua rejeição ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada sujeitará o beneficiário às sanções previstas na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. Os projetos, ações, atividades e eventos financiados total ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão divulgar o apoio institucional do Município de Formosa do Oeste, da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e do Fundo Municipal de Cultura – FMC, observando a identidade visual oficial e as orientações estabelecidas no edital e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, administrada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno e demais legislações aplicáveis.

§ 1º A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura – FMC será realizada pelo **Secretário Municipal de Cultura**, na qualidade de gestor do Fundo, observadas as normas da Administração Financeira do Município, a legislação vigente e os atos administrativos internos.

§ 2º A gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo contará com o apoio dos órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal responsável pela Fazenda ou Finanças, observadas as respectivas competências legais.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo observará o Plano Municipal de Cultura – PMC, a disponibilidade orçamentária e financeira, as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e as disposições da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, observado o Plano Municipal de Cultura – PMC, a Lei Orçamentária Anual – LOA, as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação poderá ser revisto durante o exercício financeiro, mediante justificativa técnica, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 18 A gestão financeira, orçamentária, patrimonial e contábil do Fundo Municipal de Cultura – FMC será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, responsabilidade fiscal e controle interno.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT apresentará ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC relatórios periódicos de execução física e financeira do Fundo, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social.

§ 2º As demonstrações contábeis do Fundo integrarão a prestação de contas anual do Município, sem prejuízo da publicidade e da transparência previstas na legislação vigente.

Art. 19 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC exercerá suas atribuições na forma dos arts. 57 a 60 da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, competindo-lhe a análise, avaliação e seleção das propostas submetidas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será composta por um representante do Poder Público e um da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 1.134/2025.

§ 2º Os membros da Comissão deverão declarar impedimento de participar da análise, avaliação ou julgamento de proposta quando:

I – forem proponentes ou integrantes da proposta;

II – possuírem vínculo familiar, até o terceiro grau, com o proponente;

III – mantiverem vínculo profissional, empregatício, societário ou contratual com o proponente;

IV – possuírem qualquer interesse direto ou indireto que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 3º O membro impedido deverá comunicar formalmente seu impedimento antes do início da análise da proposta.

Art. 20 Dos atos da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo edital ou instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela autoridade competente na forma prevista no edital.

Art. 21 Havendo saldo remanescente de recursos financeiros ou disponibilidade orçamentária decorrente de desistência, desclassificação, inabilitação, impedimento ou economia na execução dos projetos contemplados, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá proceder ao remanejamento dos recursos ou convocar projetos suplentes, desde que haja previsão no edital, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a legislação vigente.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT manterá atualizadas, no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de divulgação do Município, as informações relativas aos editais, chamamentos públicos, resultados, beneficiários, valores repassados, prestações de contas e demais atos relacionados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, ouvidos, quando necessário, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 24 Este Regulamento poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 1.134, de 28 de maio de 2025, e da legislação vigente.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 20 de julho 2026.

(assinado digitalmente)
Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal